



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 230/2022

Termo de Fomento de Cooperação Técnica financeira, celebrado entre o Município de Resende – RJ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH e a Associação Pestalozzi de Resende.

O **Município de Resende – RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH**, inscrita no CNPJ – MF nº: 14.787.731/0001 – 33, representada pela Ilma., a Sr^a. **Jacqueline Primo Balieiro Diniz**, brasileira, divorciada, **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, portadora da carteira de identidade nº: 05916229 – 7 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 679.487.827 – 53, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Batista Filho, nº: 88, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº: 27.522 – 220, denominado simplesmente **Proponente**, de um lado, e do outro, a **Associação Pestalozzi de Resende**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 29.826.898/0001 – 33, com sede na Rua Cel Rocha Santos, nº: 656, bairro Jardim Brasília II, Resende, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, a Sr^a. **Célia Regina Ribeiro de Freitas**, brasileira, casada, **Pedagoga**, portadora da carteira de identidade nº: 04.601.894 – 1 Detran – RJ e do CPF nº: 592.084.307 – 15, residente e domiciliada na Rua Raphael Antônio de Andrea, nº: 99, aptº: nº: 202, bairro Centro, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominada simplesmente **Entidade**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **Termo de Fomento**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº: 26.326/2022**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **Termo de Fomento** tem por objeto à **execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência com a finalidade de ofertar atendimento especializado diário às pessoas com algum grau de dependência que tiveram suas limitações gravadas por violações de direitos e não dispõem de atendimento em tempo integral no domicílio, reduzindo a sobrecarga de trabalho dos cuidadores e facilitando a permanência junto à família** conforme **Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso**, anexadas ao respectivo processo.

I – Objetivos a ser atingidos:

- a) – Prestar serviço de convivência sócio educativo cultural e desportivo por meio de grupos;
- b) – Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- c) – Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da independência;
- d) – Promover apoio as famílias nas tarefas de cuidar, que visem a autonomia dos usuários;
- e) – Fortalecer vínculos familiares, através de ações complementares assegurando espaço de convívio grupal;
- f) – Estimular o desenvolvimento das potencialidades para novos projetos de vida;
- g) – Proporcionar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- h) – Possibilitar o reconhecimento do trabalho e desenvolver aptidões, habilidades e talentos.



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARÁGRAFO 1º: - A **Entidade** atenderá até **150 (cento e cinquenta) usuários**, de **0 a 60 (sessenta) anos**, que sejam perfil do Programa Bolsa Família e beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC, ambos residentes no **MUNICÍPIO DE RESENDE**, com repasse de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais**, por cada usuário atendido, devendo a **Entidade** relacionar mensalmente a listagem dos usuários atendidos, bem como as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste **Termo**;

PARÁGRAFO 2º: - O monitoramento e avaliação da listagem acima mencionada, será realizada pela Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família;

PARÁGRAFO 3º: - O acompanhamento familiar dos usuários atendidos na **Entidade**, deverá ser referenciado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

PARÁGRAFO 4º: - Havendo vaga remanescente para preenchimento, conforme a meta estipulada no parágrafo primeiro, fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o direito de encaminhar e validar o usuário para atendimento na **Entidade**.

PARÁGRAFO 5º: - É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenha objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado.

PARÁGRAFO 6º: - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PRÉVIAS

Das Condições Prévia à Celebração que devem ser Apresentadas Pela Administração Pública Municipal: – A Administração Pública Municipal deverá previamente à celebração do presente **Termo de Fomento**, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

I – Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº: 13.019/14;

II – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – Comprovação pela **Entidade** da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

IV – Apresentação pela **Entidade** de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

V – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – Aprovação do plano de trabalho, será apresentado nos termos da Lei nº: 13.019, de 2014;

VII – Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) – Da viabilidade de sua execução;



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

d) – Da verificação do cronograma de desembolso;

e) – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) – Da designação do gestor da parceria;

g) – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VIII – Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: - Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente **Termo de Fomento**, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** – For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** – For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** – A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** – Suspensão de participação em licitação impedimento de contratar com a administração;
- b)** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** – A prevista no inciso II, do art. nº: 73, da Lei nº: 13.019, de 2014;
- d)** – A prevista no inciso III, do art. nº: 73, da Lei nº: 13.019, de 2014;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

b) – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III, do art. nº: 12, da Lei nº: 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I, do art. nº: 1, da Lei Complementar nº: 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo Primeiro: - Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou Entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Segundo: - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar a **Entidade** o repasse para custeio do objeto deste termo, no **valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, que será repassado **mensalmente à Entidade** no valor de **até R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº: 5255 – 8 , Agência: nº: 0539 – 8, Banco Bradesco S/A, CNPJ – MF nº: 29.826.898/0001 – 33, relativo a execução disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Assistência Social – SMASDH**, mediante apresentação dos comprovantes, referências às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

II – Fica responsável por monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação proposto pela **Entidade**, qualitativa e quantitativamente, o setor de Vigilância Socio-assistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, emitindo parecer de análise e indicações quanto aos serviços prestados pela **Entidade** em decorrência deste termo, bem como apoiar tecnicamente a **Entidade** na execução das atividades objeto do presente **Termo de Fomento**;

III – Assinalar prazo para que a **Entidade** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

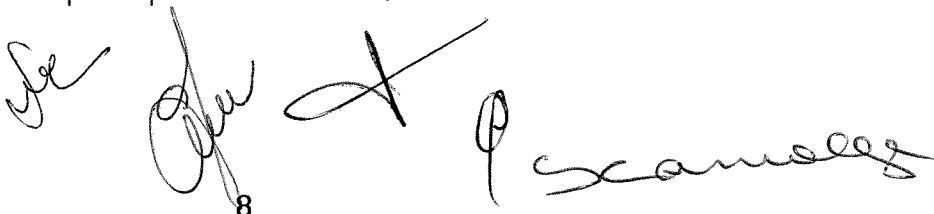
IV Parágrafo Único: - É obrigação da **Entidade**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste **termo**;

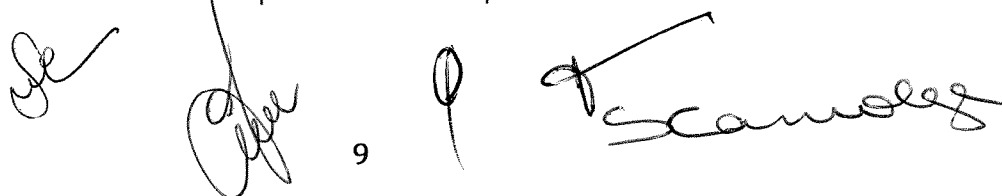
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **Município** na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na cláusula segunda;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **Município**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório social, com fotografias a serem anexadas, das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos, foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os usuários atendidos, com seus respectivos números de documentos pessoais (RG, CPF, NIS), nome dos genitores/responsáveis, bem como seu endereço residencial;

VII – Prestar contas ao **Município**, conforme cláusula onze do presente **Termo de Fomento**;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários referidos no presente Termo, à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos;

IX – Assegurar ao **Município** através dos Setores de Gestão da Informação e Vigilância Socio-assistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo, bem como, apresentar anualmente para o Conselho Municipal de Assistência Social, a prestação de contas contendo o plano de aplicação de recursos previstos no presente **Termo de Fomento**;





Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIII – Apresentar dentre as documentações necessárias, o comprovante de inscrição emitido pelo Conselho de Assistência Social, das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, conforme prevê o art. nº: 24 da Resolução nº: 005/CMAS de 03 de Abril de 2012;

XIV – Apresentação e aprovação do plano de trabalho da **Entidade** pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XV – No ato da assinatura do **Termo de Fomento**, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XVI – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço estabelecido, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **Entidade** deverá atender o artigo nº: 22, da Lei Ordinária nº: 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

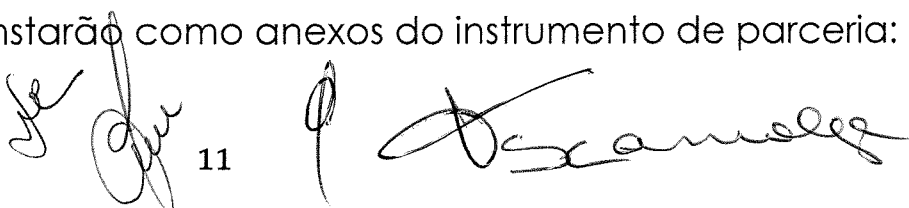
II. A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO 1º: - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Sendo assim, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, instituir Comissão específica para apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito, no prazo máximo de trinta dias.

PARÁGRAFO 2º: - Constarão como anexos do instrumento de parceria:



11



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na **alínea "g", do artigo nº: 35, da Lei Ordinária nº: 13.019**, de 31.07.14, fica designada a servidora, **Jaqueline Primo Balieiro Diniz**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIZAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do artigo nº: 35, da Lei Ordinária nº: 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste termo será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá a **vigência** a partir da **data de assinatura**, com início em **09 de Novembro de 2022 e término previsto para 09 de Novembro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, após manifestação por escrito da titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).





Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor global estimado do presente **Termo de Fomento** é de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: Órgão: 04; Unidade: 04.10; Funcional: 08.244.0163; Projeto/Atividade: 6.731; Elemento de despesa: 3.3.50.43.00; Código reduzido: 22, Fonte de Recursos: 501 (Subvenções Sociais)**, conforme o **Art. nº: 7, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**, no valor global de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, através da **Nota de Empenho nº: 306/2022**, emitida em **09/11/2022**, empenhado o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **Processo Administrativo nº: 26.326/2022.**

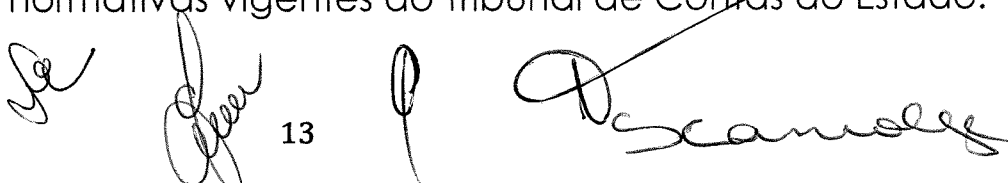
PARÁGRAFO 1º: - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do **Termo de Fomento**. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO 2º: - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **Entidade** prestará contas ao **Município**, da seguinte forma:

A **Entidade** apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:





Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

I – Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório social das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos usuários atendidos, conforme Cláusula Terceira, inciso VI;

II – Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e **Município** (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, ressaltando que, a **Entidade** poderá pleitear junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no ano seguinte, através de Ofício solicitando a restituição dos saldos devolvidos ao FMAS, à Título de Reprogramação Financeira;

III – Apresenta da a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) – Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do **termo**;

b) - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos previstos no presente **termo**.

PARÁGRAFO 1º: - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente **termo**.



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARÁGRAFO 2º: - Não poderão ser pagas com recursos do presente **termo**, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO 3º: - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **Termo de Fomento**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARÁGRAFO 1º: - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO 2º: - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **Entidade** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste **termo**; Não apresentação do relatório de execução física e financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO 1º: - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente termo, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 2º: - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

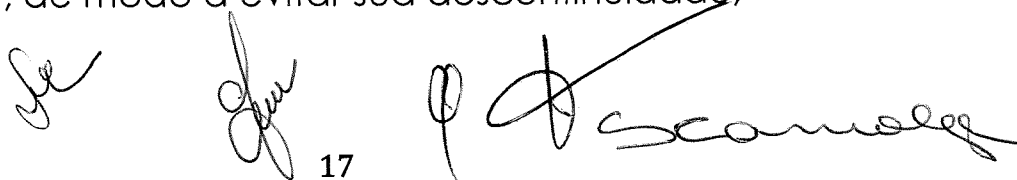
PARÁGRAFO 3º: - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO 1º: - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente termo, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 2º: - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;





Prefeitura Municipal de Resende

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARÁGRAFO 3º: - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Resende** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **termo**.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **Termo de Fomento** em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Resende – RJ, 09 de Novembro de 2022.

Jacqueline Primo Balleiro Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CPF nº 02.941

Jacqueline Primo Balleiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
[Concedente]

Célia Regina Ribeiro de Freitas
Associação Pestalozzi de Resende
[Parceria]

Simonilza Afonso Camoleze
Associação Pestalozzi de Resende
Dirigente Responsável Solidária

Endereço: Rua Raphael Antônio de Andréa, nº: 99, aptº: nº: 702,
bairro Centro, Resende / RJ
CPF – MF nº: 006.230.617 – 08

TESTEMUNHAS:

Julio Cezar de Carvalho
CPF – Nº: 415.621.867-87

Antônio Carlos do Rosário
CPF – Nº: 725.697.867-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento do Fomento nº: 230/2022 de prorrogação de prazo do fomento, que tem como objeto a execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários as pessoas com algum grau de dependência, que entre si fazem: O Município de Resende, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH e a Associação Pestalozzi de Resende, na forma abaixo:

O Município de Resende – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº: 27.510 – 090, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH**, inscrita no CNPJ – MF nº: 14.787.731/0001 – 33, representada pela Ilma. Sr^a. **Jacqueline Primo Balieiro Diniz**, brasileira, divorciada, **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, portadora da carteira de identidade nº: 05916229 – 7 IFP/RJ e do CPF – MF nº: 679.487.827 – 53, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Batista Filho, nº: 88, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Proponente**, de um lado, e do outro, a **Associação Pestalozzi de Resende**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 29.826.898/0001 – 33, com sede na Rua Cel Rocha Santos, nº: 656, bairro Jardim Brasília II, Resende, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, a Sr^a. **Célia Regina Ribeiro de Freitas**, brasileira, casada, **Pedagoga**, portadora da carteira de identidade nº: 04.601.894 – 1 Detran – RJ e do CPF nº: 592.084.307 – 15, residente e domiciliada na Rua Raphael Antônio de Andrea, nº: 99, aptº: nº: 202, bairro Centro, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominada simplesmente **Entidade**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **Termo de Aditamento de prorrogação de prazo do fomento**, que tem como objeto a **execução de serviço de proteção social especial para pessoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários as pessoas com algum grau de dependência, do Termo de Fomento nº: 230/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº: 26.326/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº: 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO: – O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação de prazo, do Termo de Fomento nº: 230/2022, na execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários as pessoas com algum grau de dependência que tiveram suas limitações gravadas por violência de direitos e não dispõem de atendimento em tempo integral no domicílio, reduzindo a sobrecarga de trabalho dos cuidadores e facilitando a permanência junto à família, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, em conformidade com a Plano de Trabalho, às folhas nº: 182 a 188, Cronograma Físico-Financeiro, à folha nº: 189, Cronograma de Desembolso, à folha nº: 190, Relação dos Dirigentes, à folha nº: 191, Justificativa da Secretária, à folha nº: 192, Autorização da Secretária, à folha nº: 193, Declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, às folhas nº: 194 a 196, parecer da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, às folhas nº: 201 a 202, parecer da Controladoria Geral do Município, à folha nº: 203, Dotação Orçamentária, às folhas nº: 205 e Nota de Empenho, à folha nº: 209, anexadas ao respectivo processo.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: – Fica o prazo do Termo de Fomento nº: 230/2022 original previsto na cláusula nona prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 10 de Novembro de 2023 e término em 09 de Novembro de 2024, correspondendo ao valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), em conformidade com o Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023**Cláusula Terceira:****DO VALOR DA PRORROGAÇÃO:** – Fica o

Valor Global do presente **Termo de Aditamento** do **Termo de Fomento nº: 230/2022** previsto na cláusula terceira em função da **prorrogação de prazo do Termo de Fomento na cooperação técnica** no valor global de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, que será repassado **mensalmente a entidade** no valor de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)** através do depósito bancário na conta corrente nº: 5255 – 8 , Agência: nº: 0539 – 8, Banco Bradesco S/A, CNPJ – MF nº: 29.826.898/0001 – 33, relativo a execução disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Assistência Social – SMASDH**, mediante apresentação dos comprovantes, referências às despesas efetuadas, conforme tabela de desembolso abaixo discriminado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2023 / 2024		
Meta	Parcela nº: 01	Parcela nº: 02	Parcela nº: 03
1	Novembro – 2.023	Dezembro – 2.023	Janeiro – 2.024
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2023 / 2024		
Meta	Parcela nº: 04	Parcela nº: 05	Parcela nº: 06
1	Fevereiro – 2.023	Março – 2.023	Abril – 2.024
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2023 / 2024		
Meta	Parcela nº: 07	Parcela nº: 08	Parcela nº: 09
1	Maio – 2.023	Junho – 2.023	Julho – 2.024
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2023 / 2024		
Meta	Parcela nº: 10	Parcela nº: 11	Parcela nº: 12
1	Agosto – 2.023	Setembro – 2.023	Outubro – 2.024
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
Valor global: (cento e dezessete mil reais)			R\$ 117.000,00

Cláusula Quarta:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA: – As despesas decorrentes do presente **Termo de Aditamento**, correrão por conta da **Dotação Financeira: PMR/SMASDH/FMAS: Órgão: 04.000; Unidade: 04.010; Funcional: 08.244.0163; Projeto/Atividade: 6.731; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Número da Despesa / Código Reduzido: 28; Fonte de Recursos: 1.660.0046 (Transferência FNAS / Bloco MAC FNAS)**, conforme o **Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**, no **Valor Global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, através da **Nota de Empenho nº: 264/2023**, emitida em **11/09/2023**, empenhado o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **Processo Administrativo nº: 26.326/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

Cláusula Quinta:

DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE

ADITAMENTO: – Fica justificado o **Termo de Aditamento** em razão da **prorrogação de prazo do termo de Fomento na cooperação técnica**, o fato de que: “buscar a reabilitação e a inclusão da pessoa com deficiência na família e na comunidade através do tratamento clínico – NEUROLOGIA, CLÍNICA E FISIOTERAPIA – da estimulação cognitiva das oficinas profissionalizantes de lazer e cultura e do atendimento domiciliar”, em conformidade com o **Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.**

Cláusula Sexta:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – O presente

Termo de Aditamento decorre da justificativa exarada no processo e encontra-se amparo legal em conformidade com o **Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.**

Cláusula Sétima:

DA RATIFICAÇÃO: – Com a alteração

constante das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento**, em conformidade com a **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações.**

Cláusula Oitava:

DA PUBLICAÇÃO: – A Proponente

providenciará a **Publicação** resumida do **Extrato** do presente **Termo de Aditamento**, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, no **Jornal a Voz da Cidade** e / ou **Diário Oficial da União**, consoante ao que dispõe o **Art. nº: 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de Junho de 1993**, ressalvado o disposto no **Art. nº: 26** desta Lei, correndo as despesas a expensas da **Proponente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

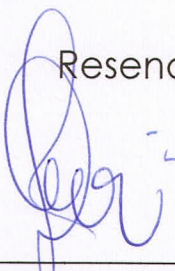
2023

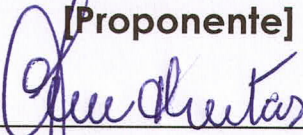
Cláusula Nona:

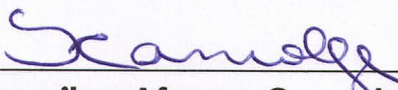
DA INALTERABILIDADE: – São ratificadas e integralmente mantidas as demais cláusulas do **Termo de Fomento** original que não colidam com o presente.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor, forma** e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 11 de Setembro de 2023.

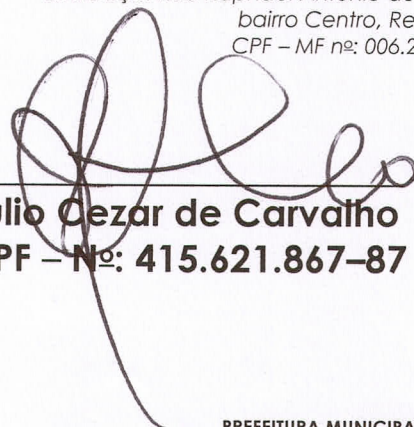

Jacqueline Primo Balieiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
[Proponente]

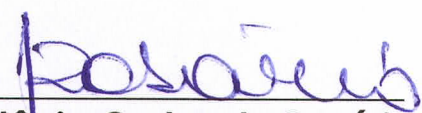

Célia Regina Ribeiro de Freitas
Associação Pestalozzi de Resende
[Entidade]


Simonilza Afonso Camoleze
Associação Pestalozzi de Resende
Dirigente Responsável Solidária

Endereço: Rua Raphael Antônio de Andréa, nº: 99, aptº: nº: 702,
bairro Centro, Resende / RJ
CPF – MF nº: 006.230.617 – 08

TESTEMUNHAS:


Julio Cezar de Carvalho
CPF – Nº: 415.621.867-87


Antônio Carlos do Rosário
CPF – Nº: 725.697.867-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:	Sumlic
Processo nº: 26.326	Ano 2023

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento do Fomento nº: 230/2022 de prorrogação de prazo do fomento, que tem como objeto a execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários às pessoas com algum grau de dependência, que entre si fazem: O Município de Resende, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH e a Associação Pestalozzi de Resende, na forma abaixo:

O Município de Resende – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº: 27.510 – 090, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / SMASDH**, inscrita no CNPJ – MF nº: 14.787.731/0001 – 33, representada pela Ilma. Sr^a. **Jacqueline Primo Balieiro Diniz**, brasileira, divorciada, **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, portadora da carteira de identidade nº: 05916229 – 7 IFP/RJ e do CPF – MF nº: 679.487.827 – 53, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Batista Filho, nº: 88, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Proponente**, de um lado, e do outro, a **Associação Pestalozzi de Resende**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 29.826.898/0001 – 33, com sede na Rua Cel Rocha Santos, nº: 656, bairro Jardim Brasília II, Resende, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, a Sr^a. **Célia Regina Ribeiro de Freitas**, brasileira, casada, **Pedagoga**, portadora da carteira de identidade nº: 04.601.894 – 1 Detran – RJ e do CPF nº: 592.084.307 – 15, residente e domiciliada na Rua Raphael Antônio de Andrea, nº: 99, apto: nº: 202, bairro Centro, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominada simplesmente **Entidade**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **Termo de Aditamento de prorrogação de prazo do fomento**, que tem como objeto a **execução de serviço de proteção social especial para pessoas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários as pessoas com algum grau de dependência, do Termo de Fomento nº: 230/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº: 26.326/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº: 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO: – O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação de prazo, do Termo de Fomento nº: 230/2022, na execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, com a finalidade de ofertar atendimento especializado diários as pessoas com algum grau de dependência que tiveram suas limitações gravadas por violência de direitos e não dispõem de atendimento em tempo integral no domicílio, reduzindo a sobrecarga de trabalho dos cuidadores e facilitando a permanência junto à família, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, em conformidade com a Plano de Trabalho, às folhas nº: 239 a 244, Cronograma Físico-Financeiro, à folha nº: 245, Cronograma de Desembolso, à folha nº: 246, Relação dos Dirigentes, às folhas nº: 249 e 250, Justificativa da Secretária, à folha nº: 235, Autorização da Secretária, à folha nº: 251, Declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, às folhas nº: 255, parecer da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, às folhas nº: 256 e 257, parecer da Controladoria Geral do Município, à folha nº: 258, Dotação Orçamentária, às folhas nº: 263 e Nota de Empenho, à folha nº: 272, anexadas ao respectivo processo.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: – Fica o prazo do Termo de Fomento nº: 230/2022 original previsto na cláusula nona prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 10 de Novembro de 2024 e término em 09 de Novembro de 2025, correspondendo ao valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), em conformidade com o Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro**

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023**Cláusula Terceira:****DO VALOR DA PRORROGAÇÃO:** – Fica o

Valor Global do presente **Termo de Aditamento** do **Termo de Fomento nº: 230/2022** previsto na cláusula terceira em função da **prorrogação de prazo do Termo de Fomento na cooperação técnica** no valor global de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, que será repassado **mensalmente à entidade** no valor de **R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais)** através do depósito bancário na conta corrente nº: 5255 – 8 , Agência: nº: 0539 – 8, Banco Bradesco S/A, CNPJ – MF nº: 29.826.898/0001 – 33, relativo a execução disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Assistência Social – SMASDH**, mediante apresentação dos comprovantes, referências às despesas efetuadas, conforme tabela de desembolso abaixo discriminado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2024 / 2025		
Meta	Parcela nº: 01	Parcela nº: 02	Parcela nº: 03
1	Novembro – 2.024	Dezembro – 2.024	Janeiro – 2.025
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2024 / 2025		
Meta	Parcela nº: 04	Parcela nº: 05	Parcela nº: 06
1	Fevereiro – 2.025	Março – 2.025	Abril – 2.025
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

[Handwritten signatures in blue ink: "Jue", "E", "ESP", and a signature that appears to be "Guer" or "Guer" followed by "Santos"]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2024 / 2025		
Meta	Parcela nº: 07	Parcela nº: 08	Parcela nº: 09
1	Maió – 2.025	Junho – 2.025	Julho – 2.025
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

CONCEDENTE	ANO DE DESEMBOLSO: 2024 / 2025		
Meta	Parcela nº: 10	Parcela nº: 11	Parcela nº: 12
1	Agosto – 2.025	Setembro – 2.025	Outubro – 2.025
	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
Valor global: (cento e dezessete mil reais)			R\$ 117.000,00

Cláusula Quarta:**DA DOTAÇÃO FINANCEIRA:** – As despesas

decorrentes do presente **Termo de Aditamento**, correrão por conta da **Dotação Financeira: PMR/SMASDH/FMAS: Órgão: 04.000; Unidade: 04.010; Funcional: 08.244.0163; Projeto/Atividade: 6.731; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Número da Despesa / Código Reduzido: 28; Fonte de Recursos: 1.660.0046 (Transferência FNAS / Bloco MAC FNAS)**, conforme o **Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**, no **Valor Global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, através da **Nota de Empenho nº: 368/2024**, emitida em **18/10/2024**, empenhado o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte.

Processo Administrativo nº: 26.326/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

Cláusula Quinta:

DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE ADITAMENTO: – Fica justificado o **Termo de Aditamento** em razão da **prorrogação de prazo do termo de Fomento na cooperação técnica**, o fato de que: "buscar a reabilitação e a inclusão da pessoa com deficiência na família e na comunidade através do tratamento clínico – NEUROLOGIA, CLÍNICA E FISIOTERÁPIA – da estimulação cognitiva das oficinas profissionalizantes de lazer e cultura e do atendimento domiciliar", em conformidade com o **Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.**

Cláusula Sexta:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – O presente **Termo de Aditamento** decorre da justificativa anexada no processo e encontra-se amparo legal em conformidade com o **Art. nº: 57, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº: 13.019/2014.**

Cláusula Sétima:

DA RATIFICAÇÃO: – Com a alteração constante das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento**, em conformidade com a **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações.**

Cláusula Oitava:

DA PUBLICAÇÃO: – A **Proponente** providenciará a **Publicação** resumida do **Extrato** do presente **Termo de Aditamento**, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, no **Jornal a Voz da Cidade** e / ou **Diário Oficial da União**, consoante ao que dispõe o **Art. nº: 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de Junho de 1993**, ressalvado o disposto no **Art. nº: 26** desta Lei, correndo as despesas e expensas da **Proponente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

26.326

Ano

2023

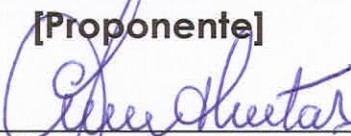
Cláusula Nona:

DA INALTERABILIDADE: – São ratificadas e integralmente mantidas as demais cláusulas do **Termo de Fomento** original que não colidam com o presente.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor, forma e** para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 25 de outubro de 2024.

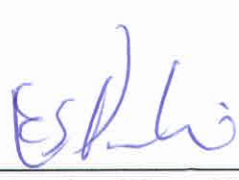

Jacqueline Primo Balieiro Diniz
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
[Proponente]


Célia Regina Ribeiro de Freitas
Associação Pestalozzi de Resende
[Entidade]


Simonilza Afonso Camoleze
Associação Pestalozzi de Resende
Dirigente Responsável Solidária
Endereço: Rua Raphael Antônio de Andréa, nº: 99, aptº: nº: 702,
bairro Centro, Resende / RJ
CPF – MF nº: 006.230.617 – 08

TESTEMUNHAS:


Julio Cezar de Carvalho
CPF – Nº: 415.621.867-87


Eduardo da Silva Pinto
CPF – Nº: 032.698.957-98